



**PARECER Nº 007/2022 – CCJCR**

**Presidente** - Vereadora Elaine Wagner - PSC  
**Relator** - Vereador Fredson Almeida Lopes - PSDB  
**Secretário** - Vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - MDB  
**Membro** - Vereador Sidney de Sousa Filho - DEM



**ASSUNTO** - *Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022 – Dispondo sobre “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.*

**DATA:** em 05 de maio de 2022.

**HISTÓRICO**

O Projeto de lei ordinária nº 003/2022 dispondo sobre abertura de crédito especial, é de autoria do Poder Executivo Municipal (art. 49 da LOM). Foi protocolado na CMM e iniciado sua tramitação regimental nos termos da Sessão Ordinária do dia 28 de março do ano em curso.

Iniciado sua tramitação, o Senhor Presidente, observado os termos regimentais (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33 do RI) protocolou matéria na comissão CCJCR (of. Int. 017/2022-GAB/PRES/CMM).

Registrado protocolado da proposição na Presidência da Comissão de Justiça CCJCR, a Presidente procedeu tramitação regimental. A comissão reuniu-se em 30 de março de 2022, onde na oportunidade, foi apresentado à comissão o respectivo Projeto de Lei, sendo discutido preliminarmente na forma regimental, no ensejo, requerido e aprovado a solicitação à Presidência da Casa pedido de parecer jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa.

Apresentada manifestação jurídica foi encaminhado à Presidente, em tempo, foi apresentado e protocolado na comissão o parecer jurídico requerido.

A comissão CCJCR cumprindo termo convocatório (Edital de Convocação nº 002/2022) reuniu-se em 26 de abril do ano em curso, onde na oportunidade foi aprovado e encaminhado diligência ao Executivo Municipal solicitando esclarecimentos sobre o presente pedido de Abertura de Crédito Especial.



A diligência acima qualificada foi respondida, protocolada na Secretaria Legislativa em 29 de abril e protocolado na Presidência CCJCR em 02 de maio do ano em curso.

Ao fim, projeto de lei foi encaminhado ao Vereador Fredson Lopes – relator CCJCR para parecer conclusivo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Executivo que o Projeto de Lei é para corrigir fonte de recurso, em função de mudanças na metodologia do Tesouro Nacional para aplicação dos percentuais em Educação e Saúde.

Que o orçamento foi elaborado usando também a fonte de recurso 15000000, pois a mesma no nosso município é proveniente de impostos, mas para nova metodologia só é considerado a fonte 15001001 para a Educação e 15001002 para a Saúde, por essa razão se faz necessário o Crédito Especial, para a devida correção.

Ressalta o Executivo que não está aumentando despesa, somente anulando da fonte 5000000 e suplementando nas fontes 15001001- Educação e 15001002 Saúde, ficando o orçamento no mesmo valor.

Em síntese é a justificativa do autor da matéria.

### CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,



A matéria em análise legislativa é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo conforme artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:.*

*IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de ou conceda auxílio, prêmio ou subvenções.*



Na esfera federal a lei que trata de abertura de crédito suplementar ou especial é a lei nº 4.320/64, em seu artigo 43 dita as premissas para que seja aberto crédito suplementar e especial, vejamos:

*Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Vejamos o que diz a Constituição Federal de 1988:



*Art. 167. São vedados:*

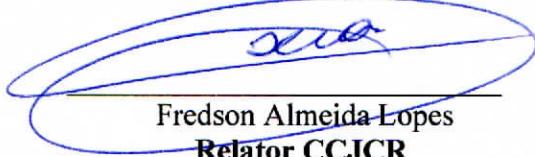
*V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Face ao exposto, ressalta-se que na Justificativa do Projeto para sua contemplação, o Executivo registra que a presente matéria é apenas adequação de nomenclatura do Orçamento Municipal vigente em função de mudanças na metodologia do Tesouro Nacional para aplicação dos percentuais em Educação e Saúde.

Dito isto, enfatizando a manifestação jurídica da Câmara Municipal, bem como a legislação aplicável, este relator entender, salvo melhor juízo, que a proposição em juízo contempla as prerrogativas de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e a técnica legislativa, motivo pelo qual emite parecer **favorável à regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022 e **sugere** aos demais edis da comissão e ao Plenário legislativo que acompanhe a manifestação do relator.

É o relatório.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 05 de maio de 2022.

  
Fredson Almeida Lopes  
Relator CCJCR



Pelas conclusões:

Elaine Wagner  
**Presidente CCJCR**



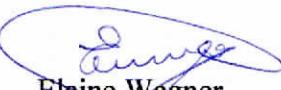
Pelas conclusões:

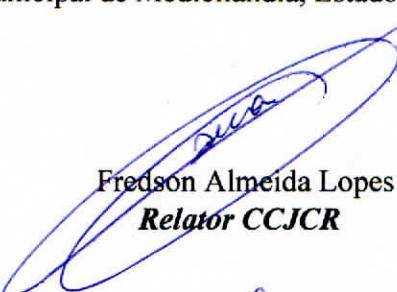
Sidney de Sousa Filho  
**Membro CCJCR**

### **DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 007/2022-CCJCR**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00hs (nove horas), no cumprimento do Edital de Convocação nº 004/2022, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022 – Dispondo sobre “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, autoria Executivo Municipal. Havendo quórum, a Senhora Presidente Vereadora Elaine Wagner, em nome de Deus declarou aberta a reunião, em ato contínuo, franqueou palavra para as discussões, e em face da matéria já ter sido minuciosamente discutida, na oportunidade, havendo entendimento da comissão, o Vereador Relator Fredson Lopes, apresentou à Comissão o **Parecer Nº 007/2022/CCJCR**, o qual defende a **regular tramitação** do Projeto em tela. Registrada leitura do parecer e estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a manifestação desta, devendo projeto retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional. É a avaliação da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 05 de maio de 2022.

  
Elaine Wagner  
**Presidente CCJCR**

  
Fredson Almeida Lopes  
**Relator CCJCR**

(Aus. Justificada)  
Henrique Amazonas. P. Dantas  
**Secretário CCJCR**

  
Sidney de Sousa Filho  
**Membro CCJCR**